

ACÓRDÃO Nº 2576/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 000.904/2011-2.
- 1.1. Apensos: 032.290/2013-6; 032.291/2013-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Recorrente:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Recorrente: Espólio de Renato Ribeiro da Costa, representado por Maria Lecir Bezerra (078.217.194-04).
4. Órgão/Entidade: Município de Itambé/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189); Raphael Parente Oliveira (OAB/PE 26.433); Pollyanna Veríssimo Amaral (OAB/PE 24.637) e outros, representando o espólio de Renato Ribeiro da Costa; e Marco Antônio Velloso Soares (OAB/PE 10.948), representando José Frederico César Carrazzoni (005.385.664-34).
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto pelo espólio de Renato Ribeiro da Costa, ex-prefeito municipal de Itambé/PE (9/2001-12/2004), contra o Acórdão 4.449/2012-TCU-1ª Câmara (Rel. Min. Subst. Weder de Oliveira), pelo qual o Tribunal de Contas da União (TCU) o condenou, em solidariamente com José Frederico César Carrazzoni (prefeito sucessor), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Programa Nacional de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reduzir o débito imputado pelo item 9.2 do Acórdão 4.449/2012-TCU-1ª Câmara, passando o valor devido a ser o seguinte:

Datas das ocorrências	Valores originais dos débitos (R\$)
24/5/2004	11.233,19
25/6/2004	23.682,37
28/7/2004	23.682,37
13/9/2004	23.682,37
11/10/2004	23.682,37
10/11/2004	23.682,37
27/11/2004	23.682,37
24/12/2004	23.682,37
28/12/2004	23.682,37

9.2. com fundamento no artigo 281 do Regimento Interno do TCU, reduzir para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a multa aplicada a José Frederico César Carrazzoni pelo item 9.3 do Acórdão 4449/2012–TCU–1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, a José Frederico César Carrazzoni e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco.

10. Ata nº 44/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2576-44/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício